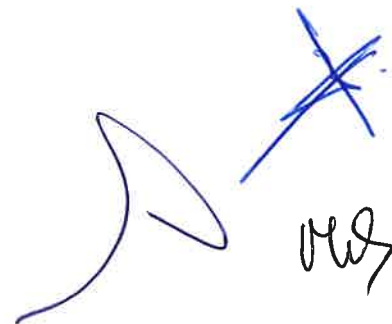




**SANTA
CASA**
Misericórdia de Lisboa



PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 04/FD/SCML/2020

Projeto "Campeões de Portugal"



**CAMPEÕES
DE PORTUGAL**.PT

Fundação do Desporto

CNID - Associação dos Jornalistas de Desporto



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)



Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL

Delegação Lisboa Rua Cidade de Bolama, n.º 10 – 7.º A | 1800-079 Lisboa – PORTUGAL

T (+351) 217 820 119/20 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt

W www.fundacaodesporto.pt | Tw twitter.com/FDesporto | Fb facebook.com/fundacaodesporto





Entre:

1. FUNDAÇÃO DO DESPORTO, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Paulo José Frischknecht, na qualidade de Presidente e Nuno Francisco Ribeiro Pinto de Magalhães, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. CNID – ASSOCIAÇÃO DOS JORNALISTAS DE DESPORTO, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Bairro da Liberdade, lote 6 - 2º Apartado 5025, 1081 – 972, Lisboa, NIPC 501654852, aqui representado pelo Presidente da Direção, Manuel Maria da Costa Carregal Queiroz, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**; adiante designada como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira ao desenvolvimento, pelo **2.º OUTORGANTE**, do projeto Campeões de Portugal, de acordo com a proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 2.ª

Período de execução do programa


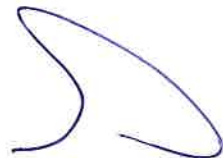

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo decorre da data da sua assinatura até 31 de março de 2021.

CLÁUSULA 3.ª

Comparticipação financeira

1. Para a operacionalização do programa referido na cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma comparticipação financeira no valor de € 15.000,00 (*quinze mil euros*).



2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental “*Medida de apoio à investigação, ciência, publicações e edições – apoio à comunicação e divulgação das atividades e programas na área do desporto*”, com dotação partilhada entre a Fundação do Desporto e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML).

CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:


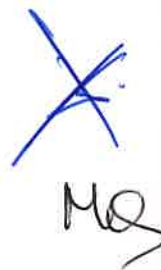
- a) O montante de € 14.000,00 (*catorze mil euros*), no ato de assinatura do presente protocolo;
- b) A importância de € 1.000,00 (*mil euros*), após o cumprimento do disposto na Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Concretizar o projeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, ou outro instrumento contabilístico de igual valor;
- d) Entregar ao **1.º OUTORGANTE**, no momento da assinatura do presente protocolo, as declarações de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como à Segurança Social, Certidão Permanente ou equivalente, Registo Criminal da entidade e de quem outorga o presente protocolo;
- e) Entregar, após a conclusão do projeto, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea c), antes do apuramento de resultados, ou de instrumento contabilístico de igual valor, bem assim como de cópias das faturas relativas a despesas efetuadas no âmbito do objeto do presente protocolo;
- f) Entregar ao **1.º OUTORGANTE** certidão do IBAN bancário;
- g) Remeter ao, **1.º OUTORGANTE**, os recibos de quitação das verbas recebidas no prazo de cinco dias úteis após a receção dos apoios;

- 
- 
- h) Mencionar, em todos os meios, suportes, produtos e momentos públicos do projeto a referência ao apoio do **1.º OUTORGANTE** e do Mecenias Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, nos termos a indicar por este;
- i) Solicitar ao **1.º OUTORGANTE** e à **SCML** a validação de todas as peças onde possa figurar o logótipo das entidades em referência;
- j) Remeter a informação de contacto e identificação de um ponto focal do **2.º OUTORGANTE** que articulará a execução do projeto com o **1.º OUTORGANTE**.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto objeto deste protocolo.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na realização do projeto em apreço, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Fiscalização do cumprimento do protocolo

Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.

Cláusula 8.ª

Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.ª

Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, a 14 de julho de 2020, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

**O 1.º Outorgante,
Fundação do Desporto**

O Presidente do Conselho de Administração,




(Paulo José Frischknecht)



**Fundação do Desporto
O Vice-Presidente do Conselho de Administração,**



(Nuno Francisco Ribeiro Pinto de Magalhães)



**O 2.º Outorgante,
CNID - ASSOCIAÇÃO DOS JORNALISTAS DE DESPORTO**



(Manuel Maria da Costa Carregal Queiroz)